



C.M.V. Proc. Nº 4195/17
Fls. 01
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 28 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 209 /2017

LIDO EM SESSÃO DE 29/08/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Presidente

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto que "PROÍBE A INSTALAÇÃO DE ZOOLOGICOS, AQUÁRIOS E CONGÊNERES, QUE PROMOVAM A EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS EXÓTICOS E SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE VALINHOS".

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa proibir a exposição de animais silvestres e exóticos em zoológicos, aquários, parques e similares, no município de Valinhos.

Segundo dados históricos, a "coisificação" dos animais, nossa ideia que a razão de sua existência se limita a nos servir das mais diversas formas, trouxe ao homem também o interesse em colecionar animais. Os mais antigos registros destas "coleções" datam de 5.500 anos, no Egito, onde elefantes, felinos e milhares de mamíferos eram mantidos cativos, para entretenimento do faraó e a elite egípcia.

Com a "evolução" e a possibilidade de transportar animais de outros continentes para a Europa e América, a curiosidade sobre os animais exóticos levou a um comércio desenfreado, criando-se as Ménageries, no mesmo formato do que na atualidade se tornariam os Zoológicos, ou seja, exposição ao público gerando stress pelo barulho e interação, desrespeito ao seu ciclo biológico, acondicionamento em locais que em nada se assemelham seus habitats, mudança forçada de seu comportamento, entre outros problemas que variam de acordo com a instituição.

PROJETO DE LEI

Nº 209 / 17



C.M.V. Proc. Nº 4195, 77
Fls. 02
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Os zoológicos divulgam que suas finalidades são: conservação das espécies, lazer, educação ambiental e que funcionam como centros de pesquisa. Ocorre que, na prática, as justificativas são falácias. Da mesma forma que há milhares de anos atrás, jamais será possível qualquer tipo de educação ambiental em ambientes de confinamento, simplesmente porque nestes locais é impossível ver os animais como eles efetivamente são. Em termos de educação e respeito, os documentários da natureza e sobre vida selvagem nos ensinam mais do que qualquer zoológico.

A justificativa de "conservação de espécies ameaçadas não procede pois, de que adianta manter em um zoológico alguns poucos exemplares de determinada espécie enquanto seu habitat é suprimido? Manter indefinidamente uma espécie em cativeiro sem jamais poder introduzi-las, mantendo alguns poucos exemplares representantes da espécie cruzando entre si não se sustenta como ideia de preservação. Preservação de fato é a preservação de um bioma, da espécie em seu habitat, da variabilidade genética dentro do grupo. Nada disso se pode conseguir com o confinamento.

A pesquisa, outra das justificativas para a manutenção de zoológicos, não necessita ser realizada no âmbito de uma instituição que mantém animais em cativeiro. Ao contrário, se mostram mais eficazes e confiáveis se realizadas com animais em seu ambiente natural.

Como consequência, dificilmente um zoológico conseguirá prover para os animais condições de vida que eles teriam caso se encontrassem em condições naturais. Um felino solto percorre quilômetros por dia; em um zoológico tudo o que ele pode fazer é percorrer aqueles poucos metros de jaula, milhares de vezes em um mesmo dia. Na natureza, primatas ocupam seu tempo forrageando, ou catando ectoparasitas uns dos outros, ou explorando seu território; em um zoológico essa possibilidade não existe, os animais passam o dia entediados ou expressando comportamentos anormais e estereotipados. Elefantes, na natureza, vivem em bandos de vários indivíduos, que exploram seu ambiente em busca de alimentos e fontes de água; no zoológico alguns poucos exemplares são forçados a conviver em um recinto restrito e apresentam comportamentos estereotipados, como o balanço de cabeça que só ocorre em animais cativos.



C.M.V.
Proc. Nº 4195/17
Fls. 03
Resp. (D)

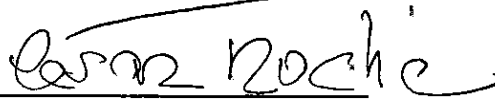
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Qualquer estabelecimento que tenha por propósito manter animais em cativeiro e exposição, portanto, jamais se mostrará adequado, ainda que se estabeleça a construção de jaulas com maior metragem, maior recuo em relação ao público ou medida mínima de área com vegetação, tendo em vista se tratar de cortinas de fumaça, a fim de ocultar o real problema: o confinamento, a exposição e o desrespeito ao comportamento natural dos animais encarcerados.

Jamais os reais defensores dos animais, aqueles que efetivamente lutam pelo reconhecimento do direito dos animais, aceitarão jaulas maiores. A luta é por jaulas vazias!


Henrique Conti
Vereador - PV



CÉSAR ROCHA,

Vereador - REDE

Nº do Processo: 4195/2017


Data: 28/08/2017

Projeto de Lei n.º 209/2017

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Proíbe a instalação de zoológicos, aquários e congêneres, que promovam exposição de animais exóticos e silvestres no Município de Valinhos.



C.M.V.
Proc. Nº 4195/17
Fls. 04
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 209 /2017

Lei nº

PROÍBE, A INSTALAÇÃO DE ZOOLOGICOS, AQUÁRIOS E CONGÊNERES, QUE PROMOVAM A EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS EXÓTICOS E SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica proibida a instalação de zoológicos, aquários, parques e similares, sejam públicos ou particulares, que tenham por finalidade a exposição, visitação ou amostra de animais ao público, no município de Valinhos.

Art. 2º - Eventuais estabelecimentos citados no artigo 1º em operação, que tenham em suas instalações animais em confinamento ou cativeiro, deverão destiná-los, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente:

- I - a santuários que tenham condições de recebê-los;
- II - à reinserção ao meio ambiente, se constatada viável sua adaptação;
- III - à adoção por organizações de proteção dos animais;
- IV - à transferência para centros de preservação da fauna silvestre.

Art. 3º - O prazo para cumprimento do disposto no artigo anterior é de 24 (vinte e quatro) meses, à partir da promulgação desta Lei.



C.M.V. Proc. Nº 4195, 27
Fls. 03
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Excetuam-se desta Lei os animais que, não obstante residam temporária ou definitivamente, nos estabelecimentos descritos no artigo 1º, não se encontrem confinados em gaiolas, jaulas, baias, e similares, que tenham a finalidade de aprisionar o animal, visando a sua exposição.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I - multa de 10 UEMV's por animal e aplicação das sanções previstas na Lei 9.605/98;

II - Em caso de reincidência, sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;

III - Sendo o infrator pessoa jurídica, além da imposição da multa, proceder-se-á à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, ____/____/____

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal